

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.500, DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Araripe.

Autor: Deputado Kaio Manicoba

Relator: Deputado Wolney Queiroz

I – RELATÓRIO

A proposição epigrafada trata da criação da Universidade Federal do Araripe, com sede na cidade de Araripina, no Estado de Pernambuco.

A Fundação Universidade do Araripe terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi nos municípios das mesorregiões do Sertão do Pernambuco, no Estado do Pernambuco, do Sul Cearense, no Estado do Ceará e do Sudeste Piauiense, no Estado do Piauí.

O patrimônio da nova instituição será constituído pelos bens e direitos que venha adquirir, incluindo os bens que venham ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

O Poder Executivo federal é autorizado a transferir para a nova universidade bens e imóveis necessários ao seu funcionamento. A instituição contará com recursos provenientes de dotações orçamentárias, auxílios e subvenções, receitas auferidas a título de remuneração por serviços prestados, operações de créditos e outras receitas eventuais.

O prazo regimental se esgotou sem que fossem apresentadas emendas à proposição, que se sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

II – VOTO DO RELATOR

É evidente que com a instituição da Universidade do Araripe a oferta de ensino superior e a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos serão ampliadas significativamente, promovendo o desenvolvimento econômico da mesorregião do Sertão do Pernambuco, no Estado do Pernambuco, do Sul Cearense, no Estado do Ceará e do Sudeste Piauiense, no Estado do Piauí, que beneficiará 41 municípios pernambucanos, onde vivem mais de 1 milhão de pessoas, 25 municípios cearenses, com quase 900 mil habitantes e 66 municípios piauienses com população superior a 500 mil habitantes.

Destarte, a parcela mais carente dessa população, que mais sofre com a dificuldade de acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade, será a mais beneficiada com a criação da Universidade Federal do Araripe.

A oferta de alternativas de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o desenvolvimento regional, estendendo o acesso a esse nível de ensino também à população mais pobre, desde que associado a políticas afirmativas de inclusão, e estimulando o seu desenvolvimento.

Além disso, cumpre salientar que já existe previsão orçamentária, proveniente de emenda no valor de R\$ 200 milhões de reais destinados a instalação da Universidade Federal do Araripe.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.500 de 2016, com apresentação de emenda supressiva a pedido do autor do projeto, para tão somente excluir do texto a localização definitiva para instalação da Universidade (sede na cidade de Araripina) que ainda é objeto de debates no estado do Pernambuco.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado Wolney Queiroz
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4500, DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Araripe.

Autor: Deputado Kaio Maniçoba

Relator: Deputado Wolney Queiroz

Suprima-se do artigo 1º do projeto a expressão “com sede na cidade de Araripina”, passando a leitura do artigo a ser feita da seguinte forma:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal do Araripe, vinculada ao Ministério da Educação, no Estado de Pernambuco.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva foi apresentada a pedido do autor do projeto, para tão somente excluir do texto a localização definitiva para instalação da Universidade (sede na cidade de Araripina) que ainda é objeto de debates no estado do Pernambuco.

Sala da Comissão, 14 de Dezembro de 2016.

Deputado Wolney Queiroz

Relator

